



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO N.º 07 /2022

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E A EMPRESA NORDESTE GÁS LTDA – ME.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Fornecimento, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n.º. 14.676.772/0001-52, aqui representada pela sua Secretária Municipal a Sra. **MARILIA SANTANA FERREIRA**, brasileira, casada e do outro lado a Empresa: **NORDESTE GÁS LTDA – ME**, situada à Rua João Tavares de Lima, s/n – Divineia – Nossa Senhora da Glória/SE – CEP N.º. 49.680-000, inscrita no CNPJ sob o n.º. 27.029.064/0001-64, neste ato representada pelo Sr. **JONATHAN SABINO AQUINO DOS SANTOS**, RG n.º. 3259767-3 - SSP/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta Contratação a **AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA P/13 KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, conforme especificado abaixo.

4002- MATERIAL DE CONSUMO

DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
Botijão de Gás Natural (GLP) 13kg	UN	40	125,00	5.000,00
TOTAL				5.000,00

4015 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
Botijão de Gás Natural (GLP) 13kg	UN	100	125,00	12.500,00

Praça Francisco Rolemberg, s/nº, Centro – CEP: 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE
CNPJ: 14.676.772/0001-52



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

TOTAL				12.500,00
--------------	--	--	--	------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá duração a partir da assinatura do contrato e prevalecerá até 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global deste Contrato é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com apresentação de Nota Fiscal, Recibo, Certidão de: INSS, FGTS, MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL e a CNDT, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro 2022, conforme abaixo:

UO: 15018 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
Atividade: 08.122.0006.4002 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social e Trabalho
3390.30.00: Material de Consumo
FR: (15000)

UO: 15018 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Atividade: 08.244.0006.4015 – Benefício Eventuais
3390.30.00: Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
FR: (15000)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar fornecimento de gás (GLP), bem como atestar nas notas fiscais e faturas, o efetivo fornecimento, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n°. 8.666/93;
- b) Efetuar os pagamentos à contratada;
- c) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada no fornecimento dos itens licitados, diligenciando, se necessário, providências corretivas.

Praça Francisco Rolemberg, s/n°, Centro – CEP: 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE
CNPJ: 14.676.772/0001-52



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Executar o fornecimento através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a FMAS/SE solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;
- b) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento do fornecimento dos itens licitados;
- c) Fornecer o gás (GLP) de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

A Secretária Municipal de Assistência Social, só aceitarão o fornecimento de gás (GLP) para atender as necessidades da Secretaria se estiverem de acordo com as especificações constantes no orçamento apresentado e seu recebimento se dará em conformidade com o art. 73, inciso II “a e b” da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora no fornecimento, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as penalidades previstas na lei 8.666/93 com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e das formas previstas no art. 79 da mesma lei.

No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro distrital de **Monte Alegre de Sergipe/SE**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 12 de maio de 2022.

Marília S. Ferreira
MARILIA SANTANA FERREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

NORDESTE
GAS LTDA:
27023064000164

Assinado digitalmente por NORDESTE GAS LTDA:
27023064000164
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, s=SE, L=Nossa Senhora
da Glória, OU=AC SOLUTI Multiple v5,
OU=25997150000162, OU=Presencial,
OU=Certificado PJA1, CN=NORDESTE GAS
LTDA:27023064000164
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.23 11:58:16-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

NORDESTE GÁS LTDA – ME
Jonathan Sabino Aquino dos Santos
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª. Nome: *José de Arsenio Silva*
CPF: *02998140565*

2ª. Nome: *João Antonio de Mendonça Neto*
CPF: *068.338.209-54*